



Junta de Freguesia de Bordeira

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA BORDEIRA



Regulamento de Funcionamento Comissão de Avaliação da Junta de Freguesia da Bordeira

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem como objetivo, adaptar o modelo de avaliação e desempenho da Administração Pública e definir a composição, competências e funcionamento da Comissão de Avaliação da Junta da Freguesia da Bordeira em execução do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e no regulamentado no DI n.º 18/2009, de 4 Setembro.

Artigo 2º Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, a prestar serviço na Junta de Freguesia da Bordeira.

CAPÍTULO II

Competências, composição e funções

Artigo 3º Competências

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 58º do diploma supracitado, são competências da comissão de avaliação, de ora em diante designado CA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública 3, doravante designados SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão no art.º 8º;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve

subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 4º Composição

1—A comissão de avaliação tem a seguinte composição:

- a) Presidente – Presidente da Junta de Freguesia da Bordeira;
- b) Secretário;
- c) Vogal;

2— Anualmente, a nomeação dos membros do CA, será efetuada através de despacho do Presidente da Junta de Freguesia da Bordeira.

Artigo 5º Competências do Presidente

Para além das demais competências previstas na lei, compete ao Presidente:

- a) Nomear os membros do CA e o respetivo Secretário;
- b) Representar o CA perante qualquer entidade;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do CA.

Artigo 6.º Competências do Secretário

1. Compete, designadamente, ao Secretário do CCA:

- a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do CA;
- b) Remeter aos membros do CA, com a devida antecedência, os documentos referentes aos assuntos a tratar em reunião do CA;
- c) Enviar aos membros do CA, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento, as convocatórias para as reuniões, acompanhadas das respetivas ordens de trabalho;
- d) Elaborar e redigir as atas das reuniões, sem prejuízo do disposto no

número seguinte;

e) Assegurar a divulgação e a publicação dos atos ou das deliberações do CCA ou do seu Presidente, sempre que tal for, por estes, deliberado ou resulte da lei;

f) Dar execução às deliberações do CA que visem a prestação ou a solicitação de esclarecimentos ou de informações a quaisquer entidades externas;

g) Assegurar a expedição, arquivo e gestão de todos os documentos resultantes do funcionamento ou das competências do CA.

3. O Presidente pode designar outro membro do CA para a elaboração e redação das atas das reuniões.

Artigo 7.º

Reuniões

O CA reúne ordinariamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei nº. 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por proposta de um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, ser indicado o respetivo motivo.

Artigo 6.º

Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões do CA são efetuadas via correio eletrónico, SMS, ou carta com uma antecedência mínima de três dias úteis, devendo indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

2. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, a antecedência prevista no número anterior poderá ser reduzida para um dia útil.

Artigo 7.º

Quórum e Deliberações

1. O CA delibera, desde que esteja presente o Presidente e mais de metade dos restantes membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que compõem o CA.

2. Os membros do CA ficam impedidos de participar na elaboração de pareceres sobre pedidos de apreciação de propostas de avaliação, que digam diretamente respeito aos seus avaliados.

3. É proibida a abstenção aos membros do CA.

4. Qualquer membro do CA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Pedido de Informações

A CA pode solicitar, a qualquer avaliador, a prestação de esclarecimentos, os quais, nos termos da respetiva deliberação, poderão ser prestados por escrito ou presencialmente.

Artigo 9.º Atas e Declarações

1. Das reuniões realizadas, são lavradas atas que devem, até ao início da reunião da CA seguinte, ser aprovadas e assinadas por todos os membros que nela participaram.

2. A declaração prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei nº. 66-B/2007, de 28 de Dezembro, deve ser assinada pelo Presidente, em representação da CA, e constar, como Anexo, da ata de reunião que tiver deliberado o reconhecimento de Desempenho Excelente.

Artigo 10.º Confidencialidade

O processo de avaliação tem carácter confidencial.

Artigo 11.º Disposição Final

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se os Diplomas legais que regulam o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Executivo em, 10/09/2014

